

Cuiaba

Mandado de prisão

Data de validade: 16/04/2025

Nº processo: 0037312-08.2017.8.11.0042

Nº do Mandado de prisão: 0037312-08.2017.8.11.0042.01.0003-18

Órgão judiciário: CUIABÁ - SEGUNDA VARA CRIMINAL

Data da assinatura: 04/02/2019 18:40:07

UF de Custódia: -

Município: -

Nome do estabelecimento: -

Data da Prisão: -

Informações da pessoa

Registro Judicial Individual(RJI): 18255970005

Nome: Francisco Martins Pereira

Celular:

Nome da mãe: Carmélia Andrades Pereira

Sexo: Masculino

Nome do pai: Martins Barros Pereira

E-mail:

Data de nasc.: 16/06/1959

Estado civil: Divorciado

Telefone:

Profissão:

Naturalidade: GRANJA

Marcas/sinais:

Outros nomes: Francisco Martins Pereira

Outras alcunhas: Não Informado

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	Nº	CEP	Complemento
Rua Campinas, quadra 12	CPA I	Cuiaba	MT	2	. -	

Documento:

Documentos	Nº
RG	873528
CPF	20816839115

Cuiaba

Dados processuais

Nº processo: 0037312-08.2017.8.11.0042

Local de ocorrência da infração: Juscimeira/MT

Espécie da prisão: Definitiva

Prazo da prisão:

Regime prisional: Fechado

Tempo de pena: 12 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s).

Órgão judiciário: CUIABÁ - SEGUNDA VARA CRIMINAL

Data da infração:

UF: Mato Grosso

Tipificações penais:

2848, 121, § 2º, IV;

Síntese da decisão:

istos etc,

Ante o teor da decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux, Relator da Reclamação 29621/MT, determino a imediata expedição de mandado de prisão, registrando-o no sistema BNMP 2.0.

Aguarde-se a prisão do réu em arquivo provisório.

Expeça-se o necessário com a máxima urgência.

Às providências.

Teor do Documento:

EFETUAR A PRISÃO E RECOLHIMENTO NA UNIDADE PENITENCIÁRIA LOCAL do Recuperando aqui qualificado, em virtude da decisão judicial proferida nos Autos de Execução Penal em epígrafe, a ordem e disposição deste Juízo.

ANOTAÇÕES:

(I) obrigação da autoridade que lhe der cumprimento em apresentar a pessoa presa ao Juízo do Núcleo de Execuções Penais da Capital no prazo de 24h, na hipótese de a prisão se dar na sede de sua jurisdição (Cuiabá, Várzea Grande, Jangada, Distrito da Guia).

(II) obrigação da autoridade que lhe der cumprimento aos finais de semana, feriados, recesso forense ou dia que não houver expediente forense em apresentar a pessoa presa, no prazo de 24h, ao Juiz Plantonista do Núcleo de Audiências de Custódia da Capital (art. 9º, parágrafo único, do Provimento n.º 01/2017-CM).

(III) proibição das Unidades Prisionais de Cuiabá e Várzea Grande de receberem presos decorrentes do cumprimento de mandados de prisão expedidos pela 2ª Vara Criminal da Capital (Núcleo de Execução Penal), sem que a pessoa presa tenha sido apresentada previamente ao Juízo do Núcleo de Execuções Penais ou ao Juízo do Núcleo de Custódia da Capital.

Cuiaba

Observação:

Lavrado por:

Cuiaba, 4 de Fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Raul Koszuoski Junior em 04/02/2019 às 18:40hs
(Horário Oficial de Brasília: 18:40hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.

Geraldo F. Fidelis Neto

Magistrado